



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 30 de outubro de 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.502, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 50.000,00, no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 16 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, para o exercício de 2020, assim discriminada:

Da dotação:

1) 34 34711 09.272.0007.2441319005 Outros Benefícios Previdenciários: R\$ 50.000,00

Para a dotação:

1) 34 34711 04.122.0005.1439339039 Outros Serviços de Terceiros - P.J.: R\$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de outubro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
Presidente do IPASP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS INSCRITOS PARA O SUBSÍDIO DO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2020, nas dependências do Parque do Engenho Central – Sede administrativa da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, na Avenida Maurice Allain nº 454, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Validação de Projetos e Credenciamentos, nomeada pela Portaria nº 055, de 24 de setembro de 2020 da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo – Semactur, formada por: Aparecida Luana do Nascimento, Dayane Gabriele Bortoleto, Esdras Casarini Moreno, Flávia Alessandra da Silva Perez, Jéssica Fernanda Hellmeister, Jorge dos Santos Ferreira da Silva, Luciana Polizel, Raul Rozados Ribeiro, Renata Graziela Duarte Gava e Washington Luís Poppi, para análise dos recursos interpostos pelos inscritos inabilitados para obtenção de recursos através da Lei Emergencial nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada “Lei Aldir Blanc”, inciso II do Art. 2º, deliberando por: PROCEDENTES / HABILITADOS: A Guilda Colecionáveis Ltda.; Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural S/S Ltda.; Adilson Aparecido do Nascimento – O.I. Associação de Capoeira Quilombos do Corumbataí; Associação Cultural Arte; Associação Cultural e Teatral Guarantã.; Claudia Rosiane Soares Rosa MEI; Fábio Rodrigues Locações e Eventos EPP; Felipe Bottene MEI; Fernanda Marina Everaldo – O.I. Espaço Ventre Vida; Giovani Bruno Magalhães Costa MEI.; João Carlos Scarpa – O.I. Cia Te-Atto de Teatro; Associação Cultural Arte; José Donizete de Godoy MEI; Luis Henrique Brunelli – O.I. Cordão do Mestre Ambrósio; Mário Américo Furtado de Aquino MEI; Mery Darcy de Mello – O.I. Corpos Ballet; Nathalie Bonassa MEI; Raphael Taglialegna da Rocha Costa MEI; Romualdo Sarcedo - O.I. Roma Produções Artísticas; Santo Trevisan Junior Produções ME.; Só Coberturas Eventos Eireli; Studio 415 – Escola de Ballet Ltda.; Trebbor Comércio e Importação Ltda. EPP.; Wagner José da Silva – O.I. Estúdio Outros Olhos. IMPROCEDENTES / INABILITADOS: Agência de Viagens e Turismo Nas Nuvens Ltda. (não apresentou certidão negativa de débitos federais); Clara Emanuele Ferreira Betini MEI (não apresentou certidão negativa de débitos federais); Lase Promoções Artísticas Ltda. ME. (não apresentou comprovante de Cadastro Cultural conforme exigência no art. 6º do Decreto 10.464/2020); Ricardo Fernando Segal MEI (não apresentou registro no CCMEI, não apresentou certidão negativa de débitos municipal); Thiago Henrique Segal MEI (apresentou certidão negativa de débitos municipal positiva, não apresentou certidão negativa de débitos federal). Diante do exposto e conforme previsto na regulamentação, publique-se esta Ata no Diário Oficial do Município. Não havendo mais nada a ser tratado, encerram-se os trabalhos. Do que eu, Luciana Polizel lavrei e dei fé à presente, que após lida e aprovada segue devidamente assinada pelos membros da comissão.

Piracicaba, 30 de outubro de 2020.

Luciana Polizel
Raul Rozados Ribeiro
Aparecida Luana do Nascimento
Dayane Gabriele Bortoleto
Esdras Casarini Moreno
Flávia Alessandra da Silva Perez
Renata Graziela Duarte Gava
Washington Luís Poppi
Jéssica Fernanda Hellmeister
Jorge dos Santos Ferreira da Silva

Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro

ATA DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PROPONENTES E RETIFICAÇÃO, AOS EDITAIS DO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2020, nas dependências do Parque do Engenho Central – Sede administrativa da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, na Avenida Maurice Allain nº 454, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Validação de Projetos e Credenciamentos, nomeada pela Portaria nº 055, de 24 de setembro de 2020 da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo – Semactur, formada por: Aparecida Luana do Nascimento, Dayane Gabriele Bortoleto, Esdras Casarini Moreno, Flávia Alessandra da Silva Perez, Jéssica Fernanda Hellmeister, Jorge dos Santos Ferreira da Silva, Luciana Polizel, Raul Rozados Ribeiro, Renata Graziela Duarte Gava e Washington Luís Poppi, para análise dos documentos dos proponentes inscritos nos editais vigentes e, tendo em vista que foi constatado que os servidores da plataforma de inscrição entraram em modo de “horário de verão” automaticamente adiantando o horário em 01 (uma) hora, após verificação, consideramos INSCRITO E HABILITADO o projeto referente ao Edital: 07-) Prêmio de Reconhecimento Cultura Popular – Pessoa Física em nome: Carmela Pereira (Griô). Tendo em vista que o servidor disponibilizou apenas um “campo” para inserir as Certidões Negativas e/ou Positivas com efeito negativa do Município e do Estado; após análise, consideramos referente ao Edital: 01-) Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisuais e Artes Integradas, HABILITADOS: Associação Cultural e Teatral Guarantã PJ; Julia Correa Giannetti PJ; Juliana Cristina do Amaral PJ; Patricia Cimatti Ribeiro PJ; Percepção Visual Fotografia e Treinamento Eireli; Vinícius Ferreira Duarte Oliveira Novaes PJ; referente ao Edital: 05-) Turismo Cultural e Economia Criativa, Literatura, Patrimônio e Memória: HABILITADOS: Associação Pró Cultura de Piracicaba; José Donizete de Godoy PJ. Em relação aos proponentes que inseriram os documentos de forma equivocada, mas no prazo recursal apresentaram o documento correto/regularizado, deliberou-se por Edital: 01-) Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisuais e Artes Integradas: HABILITAR: A Guilda Colecionáveis Ltda.; Claudio Sanchez Vicente; Rafael Henrique de Oliveira Correa; Simone Aparecida Rosa Galdino de Oliveira PJ; Edital: 03-) LGBTQI+, Cultura Negra, Mulheres e Hip Hop: HABILITAR: André Luis Martins; Edital: 04-) Mostra Virtual de Cultura e Arte: HABILITAR: Sandra Rodrigues. Informamos ainda que, os proponentes que não apresentaram documentos na primeira fase (link vazio), foram inabilitados. Retificando o publicado no Diário Oficial do Município em 26/10/2020, onde no Edital: 01-) Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisuais e Artes Integradas: o proponente Adilson Dias Moreira Junior consta como habilitado, leia-se: INABILITADO: Adilson Dias Moreira Junior (Item 8.1.1.f. não apresentou certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais, inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União). Diante do exposto e conforme previsto nos Editais, publique-se esta Ata no Diário Oficial do Município. Não havendo mais nada a ser tratado, encerram-se os trabalhos. Do que eu, Luciana Polizel lavrei e dei fé à presente ata, que após lida e aprovada segue devidamente assinada pelos membros da comissão.

Piracicaba, 30 de outubro de 2020.

Luciana Polizel
Raul Rozados Ribeiro
Aparecida Luana do Nascimento
Dayane Gabriele Bortoleto
Esdras Casarini Moreno
Flávia Alessandra da Silva Perez
Renata Graziela Duarte Gava
Washington Luís Poppi
Jéssica Fernanda Hellmeister
Jorge dos Santos Ferreira da Silva

Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro
Membro





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 51/2020
Objeto: Execução de obras de melhoria na mobilidade para pedestres com a construção de escadas públicas – Etapa III – 2020. Entrega das Propostas: até 04/12/2020 às 13:30 horas. Abertura das Propostas: 04/12/2020 às 14h00min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba 29 de outubro de 2020.

Adriana Cristina Alcarde
Chefe do Setor de Licitação

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 423/2020
Aquisição de Nobreak e Mouse

Comunicamos que, por solicitação da Unidade Requisitante, foi alterado o descritivo técnico do item 01, ficando EXCLUÍDA a seguinte redação:

“4. Deverá ser online.”

Diante do exposto, fica alterada a data de ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 13/11/2020, às 14h, e a data de INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS para o dia 13/11/2020, às 14h30min.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 443/2020
Aquisição de toners, impressora e ribbon

Tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa REFRE-MIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 30/10/2020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 478/2020

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Papéis Sulfite, durante o exercício de 2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2020 às 09h.

Os Editais completos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 479/2020

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Ambulatorial ou Hospitalar
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2020 às 09h.

Os Editais completos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2020
Registro de preços para fornecimento de fraldas para atender mandado judicial

Comunicamos que, decorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso, ficando ANULADO o procedimento licitatório acima descrito pois foi permitido a participação na disputa de lances empresas que se identificaram e ausência de catálogo nos anexos da proposta.

Diante do exposto, o mesmo foi novamente lançado no site www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br, para acolhimento de propostas e posterior disputa de preços e demais atos pertinentes.

Fica marcada a abertura das propostas para o dia 16/11/2020, às 08h00, e às 09h00 o início da sessão de disputa de preços.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 481/2020

OBJETO: Aquisição de Gel Dental
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2020 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2020 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 482/2020

OBJETO: Confecção de carimbos, durante o exercício de 2021.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2020 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2020 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 484/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de notebooks.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2020, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2020, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 485/2020

OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral, durante o exercício de 2021.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2020, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2020, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 181/ 2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 27 de Outubro de 2.020

CONTRIBUINTE	PROCESSO
A D M COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	7298/2005
AC IMPROT E EXPORT LTDA	137967/2015
ANDRE LUIS DOS SANTOS	17904/2013
ANTONIO LUIS DE SOUSA FILHO	84214/2010
BARBARA MYCHELLE DE MEDEIROS SANTOS	153734/2013
BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA	3391/2011
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	142482/2011
COSTA & BELOTTI TELEFONIA LTDA EPP	135829/2013
DANIEL PAULO VIVIANI	68065/2013
DILBERTO RODRIGUES MACHADO	178831/2016
DIVANEIDE VERRISIMO RODRIGUES ME	21058/2005
EDSON ANTONIO DE JESUS SOUSA	39358/2011
EDUARDO GABRIEL FERREIRA ME	52735/2010
GUSTAVO HENRIQUE TOTTA	150552/2013
GUSTAVO RAFAEL JARDIM COSTA	152373/2013
HENRIQUE DE OLIVEIRA FERRACCIU	6011/2010
JEN MAYO MUI	174848/2013

DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



LETICIA FERNANDA MARQUES	130009/2014
MASTERCROMO COMERCIAL LTDA ME	109616/2012 - 87748/2020
MILA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	53750/2006
P & D FRANCO NUNES CONSTRUÇÃO LTDA	1488929/2019
PAULO CESAR DE ARAUJO CACERES	58089/2012
RAFAEL ROLDAN	57798/2016
REMA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	19269/1993 - 100539/2019
RENATO DE SOUZA SALLES	163391/2019
RODRIGO SANCHES	190301/2014
ROGERIO ANTONIO CASTILHOS DE ARAUJO ME	92042/2013
ROSICLEUMA DO CARMO SILVA ME	71421/2013
SANDRA B. DOS SANTOS ME	38078/2009
SERRALHERIA SESAN LTDA	6289/1976
THIAGO JOSE ZANGIROLAMO	120151/2014
WOOB INFORMATICA E SISTEMAS DE SEG. LTDA	14397/1992
Z.R. VISTORIA E PERICIAS LTDA ME	131798/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa G. F. Mendes Refrigeração ME., de que foi aplicada pena de multa de 10% sobre a fatura mensal, referente ao(s) mês(es) em desacordo, referente ao Pregão Presencial 242/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES

Recurso contra imposição de multa

Segue abaixo cancelamentos de multas, aplicada pelo Plano Municipal de Controle do Aedes, que foram autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo motivo de não publicação da Notificação em Diário Oficial do Município e por se tratar de outro imóvel que continha a irregularidade, e não o que foi autuado, respectivamente:

Nome	Nº do Processo
João Costa Lage	101611/2017
Benedito da Silva Pires	178692/2019

CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES

Recurso contra imposição de multa

Segue abaixo recurso contra imposição de multa, aplicada pelo Plano Municipal de Controle do Aedes, que foi deferido, conforme sugestão acatada pelo Secretário Municipal de Saúde:

Nome	Nº do Processo
Carolina Salati (Recurso impetrado por Eneas Salati Filho)	78628/2020

CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES

Recurso contra imposição de multa

Segue abaixo recurso contra imposição de multa, aplicada pelo Plano Municipal de Controle do Aedes, que foi indeferido, conforme sugestão acatada pelo Secretário Municipal de Saúde:

Nome	Nº do Processo
Aparecido Antonio Cera (Recurso impetrado por Aparecido Antonio Cera)	87455/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO DIA 30/10/2020

Deferido – Restituição de Importância Paga

Rosa Maria Borges da Silva	Protocolo: 137.743/2020
Valdir Antonio Graciano	Protocolo: 138.321/2020

DISQUE DENÚNCIA
Sua arma contra a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2020
PROCESSO Nº 65.632/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner e garrafas de tinta para impressora

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Unid.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, PRETO, RENDIMENTO 4.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544120-AL	R\$ 56,50	R\$ 847,50
02	10	Unid.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, CIANO, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544220-AL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
03	10	Unid.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, MAGENTA, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544320-AL	R\$ 45,00	R\$ 450,00

Item 01, 02 e 03 – Bruno Felipe Sarro de Almeida

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2020
PROCESSO Nº 65.632/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner e garrafas de tinta para impressora

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	10	Unid.	GARRAFA DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L3150, AMARELO, RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS, REFERÊNCIA T544420-AL	R\$ 44,20	R\$ 442,00

Item 04 – Jorge Donizete Esteves - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2020
PROCESSO Nº 40.663/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais diversos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	5	Un	Vassoura metálica 22 dentes com cabo de 120 cm	R\$ 17,65	R\$ 88,25
2	20	Un	Óleo desengripante em spray. Óleo de base sintética biodegradável; desoxidante e antiferrugem; conteúdo: mínimo 300 ml	R\$ 6,10	R\$ 122,00
3	40	Un	Solução ácido muriático - galão com 5 litros	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
7	12	M²	Areia grossa	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
8	12	M²	Pedra I	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
9	15	Un	Torneira de bica para lavatório	R\$ 28,50	R\$ 427,50
10	80	Cj	Parafuso para vaso sanitário bucha s10	R\$ 3,50	R\$ 280,00
12	200	Un	Parafusos - banco de madeira 3/8 x 2 3/4	R\$ 0,89	R\$ 178,00
13	10	Cj	Reparo válvula hydra max	R\$ 27,50	R\$ 275,00
14	6	Pc	Vaso sanitário adulto – branco	R\$ 81,49	R\$ 488,94
15	6	Un	Assento para vaso sanitário acessibilidade de madeira - cor branca-dobradiças e parafusos em meta	R\$ 75,86	R\$ 455,16
16	10	Un	Assento sanitário	R\$ 16,40	R\$ 164,00
17	15	Un	Torneira para lavatório ½ metal	R\$ 30,00	R\$ 450,00
19	2	Un	Mictório de louca branco	R\$ 222,50	R\$ 445,00
21	250	Un	Parafuso sextavado - rosca inteira - 3/18" 1.1/2	R\$ 0,43	R\$ 107,50
23	10	Un	Parafuso sextavado - rosca inteira - 3/18" 1.1/2	R\$ 21,98	R\$ 219,80
26	10	Un	Espude para ligação de vaso sanitário	R\$ 1,00	R\$ 10,00
27	250	Un	Porca NC 3/8" (16 fios)	R\$ 0,09	R\$ 22,50
28	500	Un	Arruela Lisa polida 3/8" 25,4 x 1,2 mm	R\$ 0,08	R\$ 40,00
29	10	Un	MASSA CALAFETAR, 350 gr	R\$ 6,80	R\$ 68,00
31	15	Un	Cadeado 35mm em latão maciço, haste de aço cementada e cromada. 2 chaves de latão niqueladas	R\$ 15,59	R\$ 233,85
33	15	Un	Tube de Ligação Ajustável para Bacia 1-1/2 x 20 cm	R\$ 7,40	R\$ 111,00
35	1	Un	Porta eletrodo e garra negativa para máquina de solda 200 a	R\$ 31,80	R\$ 31,80
36	1	Un	Cinta para elevação/reboque de carga	R\$ 16,70	R\$ 16,70
39	5	L	Solvente água raz	R\$ 9,70	R\$ 48,50
40	20	Pc	Trincha 50 mm	R\$ 3,78	R\$ 75,60

Itens 01, 02, 03, 07 ao 10, 12 ao 17, 19, 21, 23, 26 ao 29, 31, 33, 35, 36, 39 e 40 – Marfex Lopes Comércio de Materiais Para Construção LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2020
PROCESSO Nº 40.663/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais diversos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
4	60	Un	Soda cáustica granulada/escama 500 g	R\$ 9,35	R\$ 561,00
18	50	Un	Fita veda rosca 18mm x 25m	R\$ 2,05	R\$ 102,50
22	500	Un	Parafuso autobrocante 12x1	R\$ 0,20	R\$ 100,00
24	15	Un	Ducha higiênica Universal	R\$ 20,89	R\$ 313,35
30	10	Un	Cadeado 25mm em latão maciço, haste de aço cementada e cromada. 2 chaves de latão niquelada	R\$ 8,90	R\$ 89,00
32	15	Un	Cadeado 50mm em latão maciço, haste de aço cementada e cromada. 2 chaves de latão niquelada	R\$ 20,80	R\$ 312,00
34	40	Un	Sifão Flexível ajustável	R\$ 2,95	R\$ 118,00
37	10	Gl	Tinta esmalte a base de água, acabamento acetinado, secagem rápida, viscosidade 80 - 90uk, com capacidade para cobrir de 55 a 75m2 por demão, galão de 3,6l. Conforme nbr 11.702	R\$ 66,80	R\$ 668,00
38	10	Sc	Estopa saco 400 gr	R\$ 6,00	R\$ 60,00

Itens 04, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 37 e 38 – Silver Distribuição e Comércio de Materiais Para Segurança LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2020
PROCESSO Nº 40.663/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais diversos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
5	10	Un	Vassoura tipo ancinho em plástico com cabo de madeira própria para recolher grama e folhas	R\$ 10,90	R\$ 109,00
20	20	Un	Engate flexível em pvc 1/2" 40cm branco.	R\$ 2,46	R\$ 49,20
25	6	Un	Válvula para mictório	R\$ 79,99	R\$ 479,94

Itens 05, 20 e 25 – Licitapira do A ao Z Comercial EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 557/2019
PROCESSO Nº 157.324/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de impressoras.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Unid.	Impressora colorida do tipo tanque de tinta	R\$ 998,00	R\$ 9.980,00

Item 01 – Sheila Cristina Feitosa 25019006858





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2019
PROCESSO Nº 124.325/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50.000	Unid.	Papel cartão.	R\$ 0,94	R\$ 47.000,00

Item 01 - Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2019
PROCESSO Nº 124.325/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.000	Pacote	Papel cartolina.	R\$ 46,10	R\$ 46.100,00
07	300	Unidade	Pasta arquivo registrador de A-Z.	R\$ 7,15	R\$ 2.145,00
08	15.000	Unidade	Pasta de papelão com grampo triho.	R\$ 1,21	R\$ 18.150,00
09	300	Caixa	Pasta de papelão com elástico.	R\$ 150,20	R\$ 45.060,00

Itens 02, 07, 08 e 09 - Tupirats Materiais Escolares Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2019
PROCESSO Nº 124.325/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	20.000	Unidade	Papel crepom.	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
05	20.000	Unidade	Papel de seda.	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
06	10.000	Unidade	Papel laminado.	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00

Itens 04, 05 e 06 - Baccioti, Silveira & Cia Ltda - Epp

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2019
PROCESSO Nº 124.325/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	3.000	Pacote	Papel color-set.	R\$ 62,00	R\$ 186.000,00

Item 03 - Comercial Nível e Prumo Ltda - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2020

Prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios, adequação, manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios utilizados, além da limpeza dos locais onde serão feitas e servidas às refeições, durante o exercício de 2021.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE	579.744,00

Piracicaba, 30 de outubro de 2020.

Kleyton Homero Rohden
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

GUARDA CIVIL

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo Guardas Civis em caso ocorrido pela Casa de Passagem, conforme ofício nº49/GCMP, motivado pelo T.C 900085/2020 DEL.SEC. PIRACICABA PLANTÃO, objeto do processo com protocolo nº. 135.432/2020.
ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.
ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 85, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil no Centro de Especialidades conforme ofício nº. 014/2020 GCMP, objeto do processo com protocolo nº. 123.523/2020.
ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.
ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

ESCORPIÕES



DE ONDE VÊM?

- De lugares quentes, escuros e úmidos. Vivem na rede de esgoto, por onde se deslocam e invadem os imóveis.
- Escondem-se sob pilhas de tijolos, madeiras, telhas e materiais de construção, sótãos e porões, armários e dentro de sapatos.
- Aparecem mais em banheiros, cozinhas ou próximos aos ralos e caixas de inspeção. Podem aparecer também em quintais e garagens.

O QUE COMEM?

- Alimentam-se, principalmente, de baratas.

COMO PODEMOS NOS PREVENIR?

-  Substitua grelhas (ralos) pelo tipo abre/fecha, mantendo-os sempre fechados.
-  Feche todas as frestas existentes em sua residência.
-  Vistorie roupas, toalhas e calçados antes de usar.
-  Conserve quintal, despensas, garagens e porões limpos, evitando acumular materiais nesses locais.

-  Use "cobrinhas" de areia nas soleiras das portas;
-  Em caso de acidente, procure atendimento médico imediatamente.

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

- Vila Rezende: Avenida Conceição, 350
- Vila Sônia: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 106
- Piracicamirim: Rua Rio Grande do Norte, 135
- Vila Cristina: Rua Presidente Wenceslau Braz, 69

www.piracicaba.sp.gov.br **WWW**
@prefeituradepiracicaba
/prefeituradepiracicaba

SIP 156
SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRACICABA
PIRACICABA Prefeitura Municipal



PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 86, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme ofício nº.051/GCMP, motivado por ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, referente ao processo nº.1002663-46.20198.260451, objeto do processo com protocolo nº. 139.543/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 87, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.032/GCMP, motivado pelo B.O nº.1666/2020 DEL.SEC.PIRACICABA PLANTÃO, objeto do processo com protocolo nº. 139.659/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.031/GCMP, motivado pelo ROD. DO Oficial de Dia, objeto do processo com protocolo nº. 139.655/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.013/GCMP, motivado pelo B.O nº.330/2020, objeto do processo com protocolo nº. 139.569/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 90, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar danos causados nas viaturas de prefixo 13 e 83 na data de 23 de fevereiro de 2020 durante as festividades do Carnaval pelo Parque da Rua do Porto, conforme ofício nº.014/GCMP, motivado pelos Boletins de ocorrências nºs.750/2020 e 771/2020 Ambos de NATUREZA: Dano ao Patrimônio Público, objeto do processo com protocolo nº. 139.595/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.026/GCMP, motivado pelo BO. Nº.1314/2020 – NATU-REZA: Receptação, objeto do processo com protocolo nº. 139.647/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 92, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.024/GCMP, motivado pelo ROD. de guarda civil lotado pela IR 01, objeto do processo com protocolo nº. 139.630/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 93, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

ANA PAULA C. R. BIGELLI, Corregedora Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ofício nº.017/GCMP, motivado pelo ROD. do Oficial de Dia, objeto do processo com protocolo nº. 139.611/2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

ANA PAULA C. R. BIGELLI
Corregedora Geral

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA
Prefeitura do Município



SEDEMA
Secretaria Municipal de
Defesa do Meio Ambiente



PROCURADORIA GERAL

Contratada: SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP. – CNPJ nº 67.642.736/0001-34 (SEMAD)
 Contrato nº 1610/2020.
 Proc. Admin.: nº 62.448/2020.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 270/2020.
 Objeto: Aquisição de papéis e materiais gráficos.
 Valor: R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 44.734.671/0001-51 (SAÚDE)
 Contrato nº 1611/2020.
 Proc. Admin.: nº 127.788/2019.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 522/2019 – Ata de Registro de Preços nº 664/2019 (válida até 18/12/2020).
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
 Valor: R\$ 1.192,00 (Um mil, cento e noventa e dois reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP. – CNPJ nº 07.654.936/0001-85 (SAÚDE)
 Código Licitação nº 2019.000.001.775
 Código Ajuste nº 2020.000.001.179
 Contrato nº 1612/2020.
 Proc. Admin.: nº 132.360/2019.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 442/2019 – Ata de Registro de Preços nº 685/2019 (válida até 20/12/2020).
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
 Valor: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME. – CNPJ nº 02.573.131/0001-93 (EDUCAÇÃO)
 Código Licitação nº 2019.000.001.786
 Código Ajuste nº 2020.000.001.180
 Contrato nº 1613/2020.
 Proc. Admin.: nº 117.043/2019.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 393/2019 – Ata de Registro de Preços nº 700/2019 (válida até 26/12/2020).
 Objeto: Fornecimento de colas e fitas adesivas.
 Valor: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: COMACOL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 47.076.336/0001-00 (SEMOB)
 Contrato nº 1614/2020
 Proc. Admin.: nº 102.233/2020.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 330/2020.
 Objeto: Aquisição de disco de corte e materiais diversos.
 Valor: R\$ 1.119,00 (um mil, cento e dezenove reais).
 Prazo: até a entrega definitiva.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: ELISANGELA DE FÁTIMA AZANHA EIRELI – EPP. – CNPJ nº 01.719.204/0001-40 (SEMOB)
 Código Licitação nº 2020.000.000.120
 Código Ajuste nº 2020.000.001.181
 Contrato nº 1615/2020.
 Proc. Admin.: nº 8.589/2020.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 149/2020 - Ata de Registro de Preços nº 428/2020 (válida até 28/08/2021).
 Objeto: Fornecimento de dolomita fragmentada (lajão britado).
 Valor: R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. – CNPJ nº 61.797.924/0002-36 (SEMAD)
 Contrato nº 1616/2020.
 Proc. Admin.: nº 123.745/2020.
 Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Objeto: Prestação de serviços de suporte de hardware e software para equipamentos instalados no Centro de Informática.
 Valor: R\$ 145.881,24 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA – EPP. – CNPJ nº 66.029.133/0001-07 (EDUCAÇÃO)
 Contrato nº 1617/2020.
 Proc. Admin.: nº 117.043/2019.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 393/2019 – Ata de Registro de Preços nº 702/2019 (válida até 26/12/2020).
 Objeto: Fornecimento de colas e fitas adesivas.
 Valor: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: CARRONE & CARRONE LTDA – ME. – CNPJ nº 00.752.867/0001-01 (SEMOB/EDUCAÇÃO)
 Código Licitação nº 2020.000.000.268
 Código Ajuste nº 2020.000.001.182
 Contrato nº 1618/2020.
 Proc. Admin.: nº 89.821/2020.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 300/2020.
 Objeto: Execução de obras para substituição de reservatório de escola Municipal no Bairro Jardim Borghesi.
 Valor: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
 Prazo: 60 (sessenta) dias.
 Data: 28/10/2020.

Contratada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. – CNPJ nº 60.665.981/0009-75 (SAÚDE)
 Código Licitação nº 2019.000.001.733
 Código Ajuste nº 2020.000.001.183
 Contrato nº 1619/2020.
 Proc. Admin.: nº 130.480/2019.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 445/2019 - Ata de Registro de Preços nº 615/2019 (válida até 27/11/2020).
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
 Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).
 Prazo: 31/12/2020.
 Data: 28/10/2020.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.677/2018
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Myllos Filippini
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 156.801-8. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade pecuária (gado bovino), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega seguimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.677/2018
 RECORRIDO: Myllos Filippini
 Av. França, 183 – Cidade Jardim CEP 13.416-520 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.727/2018
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Luiza Diehl Patrício
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 159.744-8. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar/mandioca/milho/galinhas/ovos e quiabos), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega seguimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de deferir o pedido

de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.727/2018
 RECORRIDO: Luiza Diehl Patrício
 Rua Cordeiropolis, 80 – Tupi CEP 13.428-615 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.088/2015
 RECORRENTE: Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda Me
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: ISSQN
 CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de recurso ordinário interposto em face de decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento da Notificação de Débitos n.º 673.759, referente a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A contribuinte endereçou ao Judiciário peça para a propositura da Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Liminar e, na esfera administrativa, a autora apresentou impugnação à notificação para reequilíbrio fiscal, sem sucesso. Ato contínuo, interpôs recurso ordinário da decisão que não aceitou os argumentos expostos na impugnação, ao qual também foi negado provimento, por unanimidade. Não obstante, tal discussão não pode se encerrar com as decisões administrativas acima mencionadas. Na sentença de primeira instância judicial firmou-se que a atividade deve ser tributada mediante a incidência de ISS e não de ICMS, de maneira que o imposto devido é mesmo o municipal. Mesmo havendo decisão favorável à Municipalidade, os créditos ainda não puderam ser liquidados de plano devido ao ingresso, pelo recorrente, de recurso de apelação que foi recebido nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo, logo, foi mantida a tutela antecipada outrora deferida. Julgado a favor do Município o recurso de apelação, em tempo, foram encaminhadas as devidas notificações de lançamento de início mencionadas, não obstante, outra vez o contribuinte impugnou o lançamento, desta vez, requerendo a divisão dos períodos discutidos e, devido a isto, não restou outro procedimento para a Prefeitura Municipal senão suspender novamente a exigibilidade do ISSQN. Houve de novo recurso ordinário para a segunda instância que deliberou pelo seu não conhecimento. Findos os processos judicial e administrativo, os débitos de ISSQN em discussão foram reabilitados da condição suspensiva que se encontravam, o que gerou a Notificação de Débitos n.º 673.759, objeto de reclamo deste recurso. Mais uma vez, o contribuinte ingressa com os reclamos administrativos, gerando outras suspensões da exigibilidade tributária. Os créditos de ISSQN pertencentes a Prefeitura Municipal são totalmente exigíveis e, em momento algum, encontraram-se prescritos, pois a Municipalidade respeitou todos os procedimentos administrativos referentes à suspensão da exigibilidade e, mesmo que, por ventura, nem todos os períodos tivessem sido discutidos judicialmente, seria temerário realizar qualquer cobrança antes do trânsito em julgado da Ação de Consignação em Pagamento relatada nos autos. Seria temerário a Municipalidade realizar uma cobrança até que se findssem as celeumas (administrativa e judiciária) e, com isto, em atendimento às normas legais, suspendeu a exigibilidade do ISSQN. A relatora nega provimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento de Notificação de Débitos n.º 673.759. O Conselheiro Alexandre declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.088/2015
 RECORRENTE: Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda Me
 Av. Independência, 1,205 – Alto CEP 13.419-155 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.771/2016
 RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
 CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário apresentado pela recorrente, contra decisão de 1^a instância que indeferiu o pedido de isenção em razão do imóvel identificado no CPD 1580135, pertencente à Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S.A. O pedido administrativo perante a Prefeitura, anexou documentação suficiente para comprovar que o imóvel de matrícula nº 95.116 é explorado por atividade rural de produção vegetal (plântio de milho, ainda, apresentou Laudo produzido pela empresa 3D Engenharia e Construção Ltda, demonstrando, de forma muito clara, que não há incidência de mencionado imposto na área descrita). Considerando os documentos acostados, bem como o laudo apresentado, o imóvel da recorrente preenche todos os requisitos para o imóvel em tela. O relator dá provimento ao recurso. Do Conselho de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – Em relatório e voto destes autos, o Ilmo. Relator Dr. Ivanjo Cristiano Spadote manifesta-se pelo conhecimento e provimento de recurso, relatando haver sido cumpridas as exigências do Decreto nº 16.435/2015, assim acatando o pedido de isenção do IPTU 2016 incidente sobre o imóvel. A recorrente, em recurso ordinário, apesar de reconhecer que a documentação não está regularizada, mantém a solicitação da isenção pelo simples motivo de que a área tem como destinação atividade rural de plântio de milho. Anexou notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA, é 4,8 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. Não resta dúvida de que a área em questão deverá futuramente ser objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em ordem quanto a produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração agrícola. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta, sendo indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico capaz de justificar o interesse social da exploração. O Conselho de vista nega provimento ao recurso. Votaram com o Conselho relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com o conselho de vista, Alexandre e Helena. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 71.771/2016
 RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre – Água Santa
 Av. Juscelino Kubitschek, 1327 / 2º andar - Sala 11 – Vila Nova Conceição
 CEP 13.571-410 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 90.475/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Valdemar Santos Araújo
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que deferiu, em 1^a. Instância Administrativa, a eliminação, bem como o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, trata-se de duplicidade de lançamento, evidenciando o lançamento indevido. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da eliminação deste CPD, bem como o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 90.475/2017
 RECORRIDO: Valdemar Santos Araújo
 Rua Alvares Machado, 319 – Eldorado II CEP 13.421-640 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.504/2018
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I e II
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra UGOLINO LUIZ FERREZINE e OUTROS. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. Análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049 aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção do IPTU 2018 dos imóveis cadastrados nos CPDs 160.222-7 e 160.222-8. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 62.504/2018
 RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I e II - UGOLINO LUIZ FERREZINE e OUTROS
 Rua Conchas, 1041 – São Jorge CEP 13.402-806 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.595/2015
 RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade ao Pedido de Revisão.

Trata o presente de recurso genérico, denominado pela contribuinte de "recurso administrativo", logo após realização de julgamento que negou provimento por maioria ao pedido de revisão já apresentado aos autos. No caso em comento, a contribuinte protocolizou em 06/03/2015 o presente procedimento administrativo para pleitear o deferimento de desconto de IPTU para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, referente à área de preservação permanente (APP), concernente ao imóvel CPD 1575673. Em recurso ordinário apresentado tempestivamente, foi negado provimento. Este E. Conselho julgou pelo improvimento do pedido de reconsideração frente a maioria de votos. Inconformada, a contribuinte ingressou tempestivamente com pedido de revisão, cujo resultado do julgamento deu-se novamente negado por maioria de votos. Em seguida ingressou com o tal "recurso administrativo", tendo ainda a oportunidade de sustentar oralmente sua pretensão em sessões deste E. Conselho, contudo, em nenhuma delas compareceu, tampouco justificou sua ausência. Cabe ressaltar que, a Procuradoria de Execuções Fiscais juntou R. decisão do E. TJSP para prosseguir quanto à cobrança do IPTU do exercício de 2012, através da CDA nº 7500/2016 junto ao feito judicial de nº 1006619-75.2016.8.26.0451. Homenagem ao artigo 36, do Regimento Interno deste E. Conselho, Decreto nº 11.062/2005, do qual a requerente já utilizou-se no decorrer dos autos para apresentar todos os recursos e pedidos ali elencados, conforme demonstrado no relatório acima. A relatora nega conhecimento ao recurso por tratar-se de meio processual inadequado. Decisão: Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 45.595/2015
 RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda
 Rua Dom Pedro I, 2044 – Alto CEP 13.419-200 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.934/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Gleba D
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de Recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 160622.5. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160622.5. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 70.934/2019
 RECORRIDO: Sítio Gleba D / Estrubase
 Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625 – Alemães
 CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.880/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 157385.7. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 157385.7. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 70.880/2019
 RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
 Rua Avelino Alves de Camargo, 199 - Terras II CEP 13.403-838 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.868/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sergio Luiz Giannetti
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 157385.8. Conforme as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 157385.8. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.868/2019
RECORRIDO: Sergio Luiz Giannetti
Rua Aurora frota de Souza, 472 – Terras CEP 13.403-844 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.599/2017
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, relativo ao imóvel CPD 157997.9. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 174, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 157997.9. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.599/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II – Topázio Ltda
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 /14º andar Cj 141
CEP 4575060 São Paulo /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.866/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Edílio Giannetti
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.866/2019
RECORRIDO: Edílio Giannetti
Rua Guerino Trevisan, 174 – Nova Piracicaba CEP 13.405-033 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.864/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Edílio Giannetti
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.864/2019
RECORRIDO: Edílio Giannetti
Rua Guerino Trevisan, 174 – Nova Piracicaba CEP 13.405-033 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.150/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: José Maria Pupin
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultura de milho em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde a 80,3% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.150/2019
RECORRIDO: José Maria Pupin
Rua Cincinato da Silva Braga, 211 – Nova America CEP 13.417-650 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.499/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Luiz Roberto e Outros
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se o cultivo de hortaliças encanteiradas em toda área disponível e a capacidade de produção da área corresponde a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.499/2019
RECORRIDO: Luiz Roberto e Outros
Rua Men de Sá, 400 – Castelinho CEP 13.403-046 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.144/2018
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Considerando-se a atividade econômica principal de criação de bovinos para corte em toda área aproveitável do imóvel (2,72 hectares) e, segundo o rendimento médio em sistema extensivo de 01 Unidade Animal (U.A.) por hectare, considerando efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 66.144/2018
 RECORRIDO: Sítio Santo Antonio/ Clara Fidelis
 Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca
 CEP 13.425-000 Piracicaba/SP
 Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.974/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio São Roque
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, informa que na prática agrícola existe o período de pousio, denominado também como período de descanso para que a terra possa se recompor para receber novo cultivo, antes soja e agora mandioca, foi avistado cultivo desta última em toda área aproveitável, e a capacidade de produção da área corresponde a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2017 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 67.974/2017
 RECORRIDO: Sítio São Roque
 Rua Santos Dumont, 264 – Vila Independência
 Piracicaba/SP CEP 13.418-120

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.425/2018
 RECORRENTE: Sítio São José
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: GILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de pedido de isenção de IPTU do ano 2018 referente ao imóvel denominado Sítio São José I (CPD 1600825), sob o argumento de que o mesmo se destina a criação de gado e produção de "pitaya". A SEMA esteve no local e assim concluiu: "considerando-se a Declaração de Vacinação contra Febre Aftosa e o Demonstrativo de Movimento de Gado com saldo de 05 cabeças em setembro de 2018 (aproximadamente 1.125 kg de peso vivo ou 2,5 U.A.), as notas fiscais de comercialização de pitaya e nota de entrada de gado apresentadas pelo requerente, além da vistoria in loco, podemos concluir que a capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade estimada de produção do imóvel, apresentando destinação econômica e podendo ser considerado efetivamente produtivo." A ausência de documentação não deve se sobrepor à essência e a finalidade da norma, ou seja, a isenção do IPTU para imóveis destinados a produção rural, o que restou incontroverso. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Alexandre, Fabiano, Guilherme, Helena, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Márcio votou com a primeira instância. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 65.425/2018
 RECORRENTE: Sítio São José
 Rua Joaquim André, 1086 - Centro CEP 13.400-650 Piracicaba/SP
 Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.590/2018
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, CPD 1565294. Foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção do IPTU/2018, Matrícula atualizada, Contrato de Arrendamento Agrícola, CCIR, ITR, DIAC, DIAT, CAR, CADESP, Notas Fiscais de Compra de Insumos, Notas Fiscais de Comercialização, Ata Notarial, Procurações e documentos referentes à incorporação do imóvel em questão pela requerente. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa o cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel, eucaliptal e APP (Área de Preservação Permanente). O imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1565294. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 66.590/2018
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa
 Av. Cezira Giovanonni Moretti, 955 – Santa Rosa
 CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.605/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se do imóvel com área de 29,82 ha. localizado no Bairro Santa Rosa, CPD 1589612, denominado Fazenda Santa Rosa II Área B. A SEMA, cujo parecer está com a conclusão de que o "imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo". O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017, negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1589612. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 63.605/2017
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 /14º andar Cj 141
 CEP 4575060 São Paulo /SP
 Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.280/2017
 RECORRENTE: Santa Rosa Monte Alegre
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se do imóvel com área de 692,2 ha. localizado no Bairro Santa Rosa, CPD 1579982, denominado Fazenda Santa Rosa II. A SEMA, cujo parecer está com a conclusão de que o "imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo". O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017, negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1579982. Votaram com o Conselheiro relator, Alexandre, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com a primeira instância Helena e Márcio. Decisão Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 60.280/2017
 RECORRENTE: Santa Rosa Monte Alegre / Reserva
 Av. Cezira Giovanonni Moretti, 900 – Santa Rosa
 CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366^a sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.513/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Mário Bellotto
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.



Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de cana de açúcar existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 105,5% da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.513/2019
RECORRIDO: Mário Bellotto
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas CEP 13.403-800 Piracicaba/SP
Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.935/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Reifenhauer
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recuso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 3,6 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.935/2019
RECORRIDO: Sítio Reifenhauer
Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625 – Alemães CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.757/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: José Ferreira
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à criação de bovinos para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 2 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.757/2019
RECORRIDO: José Ferreira
Rua Aradesco Bianchin, 740 – São Cristóvão II CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 366ª sessão realizada na data de 20/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 20.917/2005
RECORRENTE: Marília Fusato
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de remissão mobiliária de débitos do período de 2008 a 2014 por falta de amparo legal. A Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, atuava no ramo do comércio como bazar e papelaria, contudo, encerrou suas atividades sem comunicar a Prefeitura Municipal, e, fiscalizada, foi autuada e teve sua inscrição municipal baixada de ofício. Não respondeu às intimações, bem como não compareceu quando citada por edital. Não apresenta qualquer argumento plausível para fundamentar seu pedido que corroborasse com eventual decisão de deferimento do pleito. A Recorrente alega estar trabalhando com carteira assinada e por essa razão não deu baixa em seu cadastro municipal, outrora, alega que teve problemas com o contador. Injustificada inércia do contribuinte quanto ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias perante o fisco Municipal. Não obstante, nenhuma controvérsia ou mesmo prova fora apresentada que mereça sua convocação para sustentação oral, estando o processo saneado para o devido julgamento. O relator nega provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 20.917/2005
RECORRENTE: Marília Fusato
Rua Afonso José Fioravante, 393 – Eldorado CEP 13.421-632 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.595/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Santa Rosa Monte Alegre
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra AGUASANTA PROPRIEDADES S.A. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 1585409. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.595/2018
RECORRIDO: Santa Rosa Monte Alegre
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100 / 15º andar - Itaim Bibi CEP 04543-011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.773/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário à decisão que indeferiu pedido de isenção do imóvel CPD 1580133, por desatualização do CCIR apresentado, assim como o nome do proprietário na matrícula. A recorrente comprova que o imóvel de matrícula 95.120 é explorado por atividade rural de plantio de milho, apresenta o contrato de arrendamento agrícola firmado entre Aguassanta e Eduardo Raimundo Frasson e ficha de inscrição de produtor rural (Cadesp) em nome do agricultor/arrendatário da área explorada. Ainda apresenta notas fiscais de aquisição de insumos para plantio, CCIR, DIAC-DIAT e Cadastro Ambiental Rural (CAR). Apresenta laudo produzido pela empresa 3D Engenharia e Construções Ltda demonstrando o histórico da destinação rural do imóvel. O relator julga procedente o recurso no sentido de conceder a isenção do IPTU/2016 do imóvel CPD 1580133. Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – A SEMA, conforme determinado em diligência, procedeu a verificação na propriedade elaborando laudos. A proprietária AGUASSANTA PROPRIEDADES S.A., apesar de ter efetivado diversos protocolos, sequer agendou sustentação oral, faltando com esse nobre conselho de contribuintes, pois poderia expressar suas alegações. Anexou notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA, é 5,2 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel, o que dá a entender que a nota fiscal corresponde a outras áreas. Não resta dúvida de que a área em questão deverá futuramente ser objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em ordem quanto a produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração agrícola. Indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico capaz de justificar o interesse social da exploração. O relator nega provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Gedson, Guilherme, José Coral, Reginaldo, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Helena e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.773/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Rosa Monte Alegre
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 – Nova Conceição

CEP 04543011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 288/2006
RECORRENTE: Jeredes Pires
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPPM - Dado Provimento Parcial ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário tendo em vista o indeferimento do pedido de cancelamento inscrição municipal de condutor municipal. Havendo erro evidente na apresentação dos cálculos por parte da prefeitura, que ignorou cancelamento legítimo de 2007, não há que se falar em confissão de montantes inexistentes da data do cancelamento até 2012, sendo que a cobrança indevida deve ser corrigida. Deve ser considerado o cancelamento da inscrição municipal como ocorrida em 13/02/2007, e que a partir desta data sejam feitos cálculos deduzindo os valores já pagos daqueles ainda em aberto. O relator dá provimento ao recurso concedendo o cancelamento da inscrição municipal nº 306/06, CPD 608783, em 13/02/2007. Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON - Nada comprova que o requerente efetivamente deixou de prestar serviço em 13/02/2007, mesmo porque a venda efetiva do veículo ocorreu somente em 15/02/2011, bem como poderia o contribuinte ter utilizado esse período até 2012 para produzir provas para efeitos de aposentaria, daí talvez a opção do parcelamento. O Conselheiro de vista nega provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância Administrativa, apresentado uma data alternativa ao seu cancelamento, ou seja, 31/12/2012, tendo em vista que o mesmo compareceu à repartição pública em 2015, efetuou e se beneficiou do parcelamento de



seus débitos até 2012 através de Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Fabiano, Gedson, Guilherme, Helena, Reginaldo, Renato, Rosana, Tatiane e Vicente. Decisão: Dado provimento parcial por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 288/2006
RECORRENTE: Jeredes Pires
Rua Regente Feijó, 1707 – Alto
Piracicaba/SP

CEP 13.400-100

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.197/2019
RECORRENTE: Loteamento Paiaguá
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Proposta de isenção do IPTU 2019 para o imóvel “CHÁCARA SÃO JORGE”, com área de 2,7580 ha, das quais 1,9004 ha destinados ao cultivo de soja, com rendimento esperado e produção declaradamente comercializada em 2018 de 2,462 ton ou 100% do potencial explorado. Desacordo com o teor dos arts. 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal nº 17049/2017, ou seja: a) não consta dos autos o CCIR do imóvel explorado; b) não consta da NF de venda da produção, o CNPJ do produtor, também ausente a documentação probatória da mudança da sua Inscrição Estadual. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para conceder-se a isenção proposta. Indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico, ou seja, que a atividade propicie resultado capaz de justificar o interesse social da exploração, o que não se comprova. No local está estabelecida a empresa D. Nastaro Supermercados Eireli (São Francisco Supermercados), sendo a locação desse imóvel a principal fonte de renda da área. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.197/2019
RECORRENTE: Loteamento Paiaguá
Av. Independência, 2581
Prezado(a) Senhor(a),

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.917/2018
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. O contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE CANA DE AÇÚCAR E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento concedendo a isenção do IPTU 2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.917/2018
RECORRIDO: Ricardo Schiavuzzo
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 e 52
Piracicaba/SP

CEP 13.400-760

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.685/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel denominado Sítio São José, CPD 1602231. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada verificou-se o cultivo de milho e restos culturais em toda área aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1602231. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.685/2019
RECORRIDO: Sítio São José
Rua Boa Morte, 2156 – Centro

CEP 13.400-160 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 367ª sessão realizada na data de 31/08/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.608/2017
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente pedido de reconsideração interposto pela contribuinte recorrente. Após análise da documentação apresentada aos autos, o relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017. O relator nega provimento e mantém a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1579982. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.608/2017

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
Rua Geraldo Flausingo Gomes, 61 / Cjto 141 –
Brooklin CEP 04575-060 São Paulo/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.160/2019
RECORRENTE: Sítio São Venâncio
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Conforme o Decreto No. 17.049, deve acompanhar o requerimento o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais), regularmente válido e vigente. O requerente entende que a exigência é inconstitucional, assim como o decreto que o exige, porém, nos julgamentos de recurso voluntário ou pedido de reconsideração ou de revisão, há vedação expressa ao EGRÉGIO CONSELHO DE CONTRIBUINTES quanto à apreciação de matéria em virtude de inconstitucionalidade. Irregular o CCIR apresentado, pois corresponde a uma área de 4,8 ha, e o imóvel possui uma área total de 1,8 hectares, sendo que, de acordo com o ITR, deveria possuir 1,5 hectares de área cultivada, ou 83,4% de grau de utilização, porém, o próprio contribuinte declara que a área destinada a produção rural é 1,12 hectares, ou seja 62,5% do imóvel, sendo o contrato particular de arrendamento rural de somente 1,12 ha. O lançamento do IPTU deu-se a partir de 2019, sendo que a área em questão será objeto de loteamento. Considerando os insumos necessários para o plantio, tais como sementes e adubos aplicados na lavoura, o custo do maquinário para a colheita, o transporte até o silo, o valor de 20% do arrendamento, é incontroverso que o plantio de soja numa área correspondente a 62,5% dos 1,8 ha aproveitáveis oferece rendimento insuficiente a atestar a exploração econômica do imóvel. O relator vota pelo improvimento deste recurso, para negar à recorrente o benefício da isenção do IPTU 2019, mantendo-se assim a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.160/2019
RECORRENTE: Sítio São Venâncio / CBÉ Ltda
Av. Independência, 2581 - Alemães
Piracicaba/SP

CEP 13.416-240

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 8.550/1986
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Maria de Lourdes Kudo
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração da Administração.

Requeru o município pedido de reconsideração em face da decisão que deu provimento por maioria ao recurso ordinário do contribuinte, remindo todos os lançamentos tributários da recorrente, incluindo ISS/Autônomo e Taxas de Poder de Polícia, dos exercícios de 1992 a 2009. A Secretaria de Desenvolvimento comprovou a condição sócio econômica precária da recorrente, entretanto, a Secretaria de Finanças, entendeu pela ausência de comprovação da renda mensal inferior a 2 salários mínimos durante o período em análise, apesar de atender os demais critérios previstos no Anexo IV da LC 224/2008, quais foram: não possuir nenhum empregado; realizar pequenos serviços; pressuposto de renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos à data do lançamento. Entende o relator que houve inércia do contribuinte durante o período de 5 anos. O relator dá provimento para não remissão das dívidas. Votaram com a decisão do Recurso Ordinário, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato e Rosana. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Negado provimento por maioria ao recurso da Administração.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 8.550/1986
RECORRIDO: Maria de Lourdes Kudo
Rua Albuquerque Lins, 428 – Parque Bela Vista
Piracicaba/SP

CEP 13.408-214



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368^a sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.710/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por VELVET PARTICIPAÇÕES S/A. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1579982. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênia somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, bem como diante do laudo apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido.". (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tornando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1579982. Votaram com o Conselheiro relator, Helena, Márcio e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.710/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368^a sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.714/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por VELVET PARTICIPAÇÕES S/A. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1589612. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênia somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, bem como diante do laudo apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido.". (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tornando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1589612. Votaram com o Conselheiro relator, Helena e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. O Conselheiro Márcio não votou nesse processo. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.714/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368^a sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.719/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por VELVET PARTICIPAÇÕES S/A. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1579981. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênia somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo

Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido.". (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tornando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1579981. Votaram com o Conselheiro relator, Helena e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. O Conselheiro Márcio não votou nesse processo. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.719/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A.
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368^a sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.724/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por VELVET PARTICIPAÇÕES S/A. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1579978. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênia somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido.". (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tornando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1579978. Votaram com o Conselheiro relator, Helena e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José



Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. O Conselheiro Márcio não votou nesse processo. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.724/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.718/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: PMP
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por VELVET PARTICIPAÇÕES S/A. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1589610. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênua somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, bem como diante do laudo apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido." (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tomando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1589610. Votaram com o Conselheiro relator, Helena e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. O Conselheiro Márcio não votou nesse processo. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.718/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 73.720/2016
RECORRENTE: Topázio Agropecuária Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto por TOPÁZIO AGROPECUÁRIA LTDA. em razão da decisão deste Conselho, que não conheceu do Recurso Ordinário interposto contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016 relativo ao imóvel urbano cadastrado com CPD 1579978. Intempestividade em descumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época do pedido e repetido na versão em vigor Decreto nº 17.049/17. O relator entende que o presente pedido de reconsideração não deve prosperar em razão da reconhecida intempestividade ora atacada. O relator nega conhecimento ao pedido de reconsideração em razão da intempestividade ora atacada. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI - Após análise dos autos, com a devida vênua somado ao imenso respeito e consideração ao Nobre Conselheiro que proferiu voto oposto ao agora proferido, digno-me preliminarmente em conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, voto pelo seu provimento, em resumo pelo prestígio aos princípios do formalismo moderado e da verdade material. O princípio do informalismo também chamado de princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito no artigo 5º, inciso II e § 2º, da Constituição. "Interessa à Administração que seja apurada a verdade real dos fatos ocorridos (verdade material), e não apenas a verdade que é, a princípio, trazida aos autos pelas partes (verdade formal). São esses os princípios que norteiam o Processo Administrativo Fiscal e que definem os limites dos poderes de cognição do julgador em relação aos fatos que podem ser considerados para a decisão da situação que lhe é submetido." (Acórdão nº 3801-001.859 emitida em 25 de abril de 2013 pela 1ª Turma Especial do CARF, Processo nº 13876.000361/2007-83). Assim, a autoridade julgadora tem o dever de analisar as provas apresentadas pelo contribuinte quando da apresentação da defesa. Deixar de lado provas lícitas no momento da decisão é deixar de lado as garantias de defesa, se tomando o processo fiscal em um verdadeiro processo inquisitorial, pois concretamente estará nas mãos da autoridade julgadora, simultaneamente, as funções de acusador e defensor, tendo em vista que de nada adiantará o sujeito passivo apresentar provas que não serão levadas em conta no processo. O que se busca no processo administrativo fiscal é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, ainda que desfavoráveis à Fazenda Pública, desde que sejam provas lícitas. Não restam dúvidas sobre a prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto. A atividade rural da propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos embora em momentos processuais alternados, através dos quais se comprovam que a área se destina à exploração canavieira. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1579979. Votaram com o Conselheiro relator, Helena e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Vicente. O Conselheiro Márcio não votou nesse processo. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.720/2016
RECORRENTE: Topázio Agropecuária Ltda
Alameda Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.126/2018
RECORRENTE: Sítio Bela Vista
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de pedido de Isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 157.0971 denominado Sítio Bela Vista, para o exercício de 2018. Em vistoria realizada a SEMA dispôs não ter avistado presença de gado no local, nem máquinas ou equipamentos relacionados a atividade rural. Avistou, por outro lado, atividade de terraplanagem. A verdade real dos fatos comprova inexistência de gado bovino no imóvel, mas sim, atividades de terraplanagem. Comprovado que o imóvel não é rural, portanto, a solicitação do Contribuinte não deve ser viabilizada. O relator nega provimento, mantendo a decisão dos autos que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício de 2018 para o imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.126/2018
RECORRENTE: Sítio Bela Vista / CBÉ Ltda
Av. Independência, 2581 - Alemães CEP 13.416-240
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 44.169/2016
RECORRENTE: Sítio Formaggio III
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1593619. Todos os documentos exigidos por lei foram trazidos pelo Contribuinte, sendo que o contrato de arrendamento explícita a atividade de pecuária desenvolvida, em consonância com o CADESP apresentado nos autos. Há a apresentação do DMG, GTA e declaração de vacinação em nome de Sítio Formaggio. O gado foi transferido do Sítio Santo Antônio para o Sítio Formaggio, onde permaneceram para engorda, para posteriormente serem vendidos. O relator dá provimento ao recurso para que seja revertida a decisão administrativa de primeira instância, declarado procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2017 para o imóvel inscrito no CPD sob número 1593619. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - Acompanha a primeira instância pelo indeferimento. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Luiz, Marcos, Rosana e Vicente. Votaram com o conselheiro de vista, Alexandre, Helena, Renato e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 44.169/2016
RECORRENTE: Sítio Formaggio III
Av. Zenaide Conversa Mazzerro, 660 – Jd. Bom Jesus CEP 13.423-174
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 368ª sessão realizada na data de 14/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 76.564/2015
RECORRENTE: Sítio Alves
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente, de recurso ordinário interposto junto a este Conselho de Contribuintes nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008. Pleiteia o contribuinte, a não incidência do IPTU, para o exercício de 2015 para o imóvel denominado Sítio Alves, CPD 1572457. Em vistoria a SEMA verificou o cultivo de soja em toda a área aproveitável do imóvel. De acordo com o despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, considerando-se a nota fiscal de comercialização apresentada nos autos (3,8 toneladas), podemos afirmar que o imóvel apresenta destinação econômica, mas a capacidade efetiva de produção está aquém da média produtiva da região. A relatora vota pelo provimento do recurso, modificando a decisão da Primeira Instância Administrativa para a concessão da isenção do IPTU/2015, para o imóvel o cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1575667. Decisão: Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 76.564/2015
RECORRENTE: Sítio Alves
Av. São Paulo, 349 – Pauliceia CEP 13.401-541
Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.489/2018
RECORRENTE: Fábio Nobre Gil
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente pedido de revisão de lançamento da Zona Venal lançada, do imóvel CPD 20.592.8, alegando que o valor venal é maior que o valor real do imóvel. Verifica-se que a zona venal atribuída como "4" encontra-se correta, de acordo com o artigo 130 da L.C. 224/2008, ou seja, o valor do metro quadrado atribuído é de R\$ 640,91, sendo que não encontramos nos autos nenhum laudo de avaliação quanto a contestação do valor. Aires F. Barreto define assim: "Os Mapas Genéricos de Valores podem ser definidos como o complexo de plantas, tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis". Trata-se de referência de valores venais praticados em determinada região. O relator nega provimento ao pedido Revisão de lançamento da Zona Venal do referido imóvel, mantendo inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.489/2018
RECORRENTE: Fábio Nobre Gil
Av. Duque de Caxias, 650 – São Dimas CEP 13.416-150
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.673/2017
RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de Recurso Ordinário frente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do imóvel em análise, para o exercício de 2017, por este ter destinação rural. A SEMA concluiu que foi avistado o cultivo de cana-de-açúcar "em toda área aproveitável do imóvel", entretanto, que as notas fiscais trazidas aos autos demonstram que a produção corresponde a apenas 33,9 % da capacidade de produção estimada para o imóvel. Condições como variações climáticas, tratamentos inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. Apenas uma pequena parte da produção seria entregue no nome do proprietário do imóvel. O Contribuinte juntou apenas a nota correspondente à sua produção (33%), e não a do parceiro, que corresponderia ao resto da plantação. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. O relator dá provimento ao recurso ordinário para que seja declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 1569631 para o exercício de 2015. Do Conselho de vista FABIANO RAVELLI – Adoto na íntegra o relatório e voto do Ilustre Conselheiro José Coral o qual passo a leitura. Diante da análise dos documentos e dos fatos expostos nos autos, o Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a decisão de Primeira Instância Administrativa, acompanhando o relator. Votaram com o relator, Alexandre, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Acompanharam a primeira instância, os Conselheiros Helena e Márcio. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.673/2017
RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha
Travessa Luiz Zem, 48 – Jardim São Paulo CEP 13.400-900
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.104/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Hermínio Lubian
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra HERMINIO LUBIAN, CPF 074.310.238-04, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD's 1606269 e 1607150. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.104/2019
RECORRIDO: Hermínio Lubian
Rua Marechal Deodoro, 2222 – Alto CEP 13.418-565
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.841/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Osvaldo Bellotto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra FRANCISCO OSVALDO BELLOTTO, CPF 121.181.338-04, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1568035. Há evidências da cultura de cana-de-açúcar, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.841/2019
RECORRIDO: Osvaldo Bellotto
Av. Jaime Pereira, 25 – Bongue CEP 13.403-460
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.877/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra ANA MARIA GIANNETTI ROMANI, CNPJ 09.496.590/0011-31, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1573855. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 31, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.877/2019
RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani
Rua Avelino Alves de Camargo, 199 - Terras II CEP 13.403-838
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.272/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel e APP (Área de Proteção Permanente). Os documentos acostados aos autos e o laudo apresentado pela SEMA, demonstram que o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2019, para o imóvel CPD 1568041. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.272/2019
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro CEP 13.400-120
Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.236/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Divisão Do Cadastro Técnico
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. O relator adota o Parecer nº 1.050/2019, que diz: "Assim sendo, para a cobrança de IPTU, o imóvel deve, necessariamente, estar localizado dentro da zona urbana do Município ou estar em área de expansão urbana/área urbanizável (loteamento devidamente aprovado), diferenciando-se, apenas, quanto ao critério de lançamento, se terreno ou construção, no primeiro dia do ano civil (art. 181 da LCM nº 224/2008). (...) Pois bem, conforme informado pela IPPLAP em fls. 43 dos autos, o imóvel encontra-se inserido na Macrozona rural do Município e, a princípio, segundo o SEMOB, o bem não integra nenhum loteamento (parcelamento) aprovado pelos órgãos competentes (fls. 45), portanto, não há que se falar em IPTU para a área fora da zona urbana e, sim, ITR de competência da União Federal." O imóvel está localizado fora do perímetro urbano, portanto, não está sujeito ao IPTU. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.236/2019
RECORRIDO: Divisão Do Cadastro Técnico
Rua Voluntários de Piracicaba, 684 – Centro CEP 13.400-290
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.219/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: João Davi e Outros
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1572457. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.219/2019
RECORRIDO: João Davi e Outros
Av. São Paulo, 349 – Paulicéia CEP 13.401-541
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.662/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1568036. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba, vejamos: Art. 123. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.662/2019
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
Rua Dona Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV CEP 13.403-871
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.397/2017
RECORRENTE: Dorival Antonio Bego
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte em fls. 48 e seguintes, tendo em vista a decisão de 1^a Instância que indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2017 ao imóvel inscrito no CPD n.1594310 por entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da região. Foi feita vistoria pela SEMA, e apesar da verificação in loco do cultivo de milho e de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, como o contribuinte havia apenas apresentado a nota de comercialização da cana, a capacidade de produção desta foi aquém da esperada para o imóvel, conforme média de produção da região. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a propriedade é rural. O relator dá provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre CPD 1594310. Decisão: Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato e Rosana. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.397/2017
RECORRENTE: Dorival Antonio Bego
Rua Henrique Bego, 525 – Campeste CEP 13.401-777
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.231/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: José Coral
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitida parecer: "Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020." O relator nega provimento ao recurso de ofício. Conselheiro José Coral declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.231/2019
RECORRIDO: José Coral
Rua Dom Pedro I, 747 / Apto 112 – Centro CEP 13.400-410
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 163.744/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Irene Biscalchin Coral
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer: "Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020." O relator nega provimento ao recurso de ofício. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 163.744/2019
RECORRIDO: Irene Biscalchin Coral
Rua Dom Pedro I, 747 / Apto 112 – Centro CEP 13.400-410
Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.270/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: José Montrazi
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer: "Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020." O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.270/2019
RECORRIDO: José Montrazi
Av. Orlandia, 515 – Jd. São Francisco CEP 13.423-480 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 163.747/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônio Puppim
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitida parecer: "Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020." O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 163.747/2019
RECORRIDO: Antônio Puppim
Estrada Damiano Nazatto, 235 – Conceição CEP 13.427-265 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.020/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Isabel Bellotto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

SACHS MILANO (suplentes).
DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1568031. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.020/2019
RECORRIDO: Isabel Bellotto
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91- Jardim Elite CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.699/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1602520. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.699/2019
RECORRIDO: Sítio São José
Av. Zenaide Mazero, 688 – Jd. Bom Jesus CEP 13.423-174 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.838/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santa Barbara
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1574509. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.838/2019
RECORRENTE: Sítio Santa Barbara / Sandra Regina Coletti Presotto
Av. Pompéia, 1515 – Pompéia CEP 13.420-557 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.469/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antonio Aparecido Berto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra ANTONIO APARECIDO BERTO. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.469/2019
RECORRIDO: Antonio Aparecido Berto
Rua Joana D'Arc, 948 – Jardim Monumento CEP 13.405-180 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.744/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sônia Regina Cazelatto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATTO e OUTROS. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE CANA DE AÇUCAR E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.744/2019
RECORRIDO: Sônia Regina Cazelatto
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 – 52 CEP 13.400-760 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.604/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 63.604/2017
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 Rua General Faustino Gomes, 61 – 14º andar – Cjto 141 / Sala 2 – Brooklin
 CEP 04.575-060 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.600/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 63.600/2017
 RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
 Rua General Faustino Gomes, 61 – 14º andar – Cjto 141 / Sala 2 – Brooklin
 CEP 04.575-060 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 105.036/2019
 RECORRENTE: Amistá Spe Maison
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: ITBI
 CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI relacionado ao cancelamento do registro nº 4, averbado na data de 08 de agosto de 2016 na matrícula nº. 104.385 do imóvel registrado no Primeiro Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de distrato firmado entre os contratantes em 20/01/2017. A promessa de venda dos direitos e obrigações relativos à fração ideal de 2,104059% à SAN GALGANO GESTÃO E ADM. DE BENS LTDA se deu em razão da entrada do registro da incorporação a fim de evitar seu cancelamento junto a 1º Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do artigo 35 da Lei 4.591/64. O critério material da hipótese de incidência tributária do ITBI, seu fato gerador, consiste na transmissão onerosa de bem imóvel, situação jurídica que abrange a lavratura da escritura pública e o seu correspondente registro no Registro de imóveis competente. Destoa da norma de incidência do distrato de Instrumento de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, como ocorrido no caso em concreto. Exigir o tributo no caso em tela seria ultrapassar os limites da legalidade e constitucionalidade. Julgar em sentido contrário a pretensão da Recorrente seria semear para colher prejuízo futuro aos cofres públicos da Administração Municipal, a qual haveria de arcar com o ônus da sucumbência em eventual discussão judicial. Vota o relator pelo INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto, reconhecendo a não incidência do ITBI ao distrato havido. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Marcos. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 105.036/2019
 RECORRENTE: Amistá Spe Maison
 Av. Suíça, 215 / Sala 02 – jardim Europa CEP 13.416-403
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.938/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Laura Duarte Giusti
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à criação de bovinos para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o relator pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 71.938/2019
 RECORRIDO: Laura Duarte Giusti
 Rua Alcides Perissinotto, 882 - Gran Park CEP 13.406-500
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 40.345/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Pedro Montrazi
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção. O imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. O relator vota pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 40.345/2019
 RECORRIDO: Pedro Montrazi
 Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca
 CEP 13.425-000 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369ª sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.212/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio São Pedro
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o relator pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 54.212/2019
 RECORRIDO: Sítio São Pedro
 Av. Independência, 2581 – Independência CEP 13.416-240 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.956/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: José Nivaldo Mantelato
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 160779.5. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160779.5. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.956/2019
RECORRIDO: José Nivaldo Mantelato
Rua São João, 1419 – Alto CEP 13.416-585 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.482/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Therezinha de Jesus Rotta Perina
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 159431.6. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 159431.6. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.482/2019
RECORRIDO: Therezinha de Jesus Rotta Perina
Rua Rafael Aloise, 616 – Vila Rezende CEP 13.405-205 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.444/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao CPD 160333.4. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160333.4. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.444/2019
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel
Estrada Fazenda Dona Antonia, 1895 – Campestre CEP 13.401-853 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.130/2018
RECORRENTE: Sítio Prudente
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN
CONSELHO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, apresentado em face da decisão proferida que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício 2018, relativo ao imóvel cadastrado no CPD sob nº. 159644-8. As provas contidas no processo levam a concluir que no imóvel em questão há efetiva exploração agrícola. Não obstante, o relatório fotográfico demonstra a área objeto do pedido de isenção de IPTU, onde se demonstra atividade agrícola de plantio de soja. Há Nota Fiscal de venda de soja e de compra de soja em grãos para plantio, esta para o ano de 2019. Quanto ao não atendimento da capacidade estimada de produção para o imóvel, estando aquém da média estimada da região, tal percentual pode sofrer variáveis, diante dos inúmeros fatores climáticos e produtivos. O relator dá provimento, para acolher o pedido de isenção de IPTU 2018 para o imóvel em questão. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – O Conselheiro de vista acompanha integralmente o entendimento da primeira instância. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Gedson, Guilherme, Ivanjo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.130/2018
RECORRENTE: Sítio Prudente
Av. Independência 2581 – Vila Independência CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.240/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Milton Elias Diniz
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1606463. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando-se o Decreto nº 17.049/2017 e a autorização para produção de animais, informa que durante vistoria realizada em 19/08/2019, foram avistadas 06 cabeças de gado bovino, 30 cabeças de ovinos e 02 equinos, além de área de pastagem na área aproveitável do imóvel. O imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2018, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD 1606463. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.240/2019
RECORRIDO: Milton Elias Diniz
Estrada Jacob Canale, 1650 – Pau Queimado CEP 13.401-794 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.182/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2019, para o CPD 1573882. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 23/01/2020, verificou-se o cultivo de milho em toda área aproveitável do imóvel, caminho de servidão e mata nativa. O imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1573882. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.182/2019
RECORRIDO: Aparecido de Jesus Bronzato
Rua Ademar Pacheco, 11 – Jardim Granja Olga CEP 18017-238 Sorocaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.241/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Albino Ferezini
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio São Paulo, CPD: 157563.7. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. O relator nega provimento, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 157563.7. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 72.241/2019
 RECORRIDO: Albino Ferezini
 Rua Eloy Costa Filho, 84 – Novo Horizonte CEP 13.402-815
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.582/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Laura Valério Mandro
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio Santo Antônio, CPD: 160536.5. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. O relator nega provimento, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 160536.5. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 71.582/2019
 RECORRIDO: Laura Valério Mandro
 Av. Dona Jane Conceição, 1788 – Paulista CEP 13.401-110
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.840/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Francisco Bellotto
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio Santo Antônio, CPD: 159649.3. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. O relator nega provimento, para que seja mantido procedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 159649.3. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 69.840/2019
 RECORRIDO: Francisco Bellotto
 Estrada do Bongue, 25 – Bongue CEP 13.403-376 Pi-
 racicaba/SP
 Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 370^a sessão realizada na data de 05/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.929/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Chicó
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio Chicó, CPD: 158207.9. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2019. O relator nega provimento, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 158207.9. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 69.929/2019
 RECORRIDO: Sítio Chicó
 Rua Prudente de Moraes, 1395 / Apto 161 – Alto CEP 13.419-260
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 51.839/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Franhani
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. O parecer da SEMA aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Demais requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 apontam para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1606213. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 51.839/2019
 RECORRIDO: Sítio Franhani
 Rua Dona Hilda, 55 – Paulicéia CEP 13.424-112
 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.353/2019
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo predial e territorial urbano para o exercício de 2019 ao CPD 1606470, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. O imóvel é de fato utilizado para atividade de exploração pecuária, ou seja, 100% de sua área destina-se à atividade de gado de corte, conforme relato presente em parecer da SEMA. Todos os documentos previstos pelo Decreto 12.166/07 foram apresentados, e que o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1606470. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 72.353/2019
 RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
 Av. Laranjal Paulista, 1500 – Campestre CEP 13.401-630
 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 40.257/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Maria de Loudes Pupim
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Prefeitura Municipal de Piracicaba, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.019, do imóvel registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 70.807, com a denominação de Sítio São João, identificado sob o CPD nº 160700.3. Vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. O relator julga improcedente o recurso, votando para ratificar e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.019, proferido pelas bem lançadas razões de primeira instância administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 40.257/2019
RECORRIDO: Maria de Loudes Pupim
Rua Bom Jesus, 627 – Alto CEP 13.419-055 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.265/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.019, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 60.418, com a denominação de Sítio São Luiz, identificado sob o CPD nº 157309.2. Vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica à atividade rural. O relator julga improcedente o recurso, votando para ratificar e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.019, proferido pelas bem lançadas razões de primeira instância administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.265/2019
RECORRIDO: Ribeiro & Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 53.992/2017
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Pedro Montrazi
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, dada a inexistência de ao menos dois dos requisitos do parágrafo 1º do artigo 32 da LC 224/2008, trata-se de caso de não-incidência de tributo. O relator vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2017 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 53.992/2017
RECORRIDO: Pedro Montrazi
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca CEP 13.400-000 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.558/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Vila Maria
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1606473. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.558/2019
RECORRIDO: Sítio Vila Maria
Rua General Câmara, 1136 – Centro CEP 13.450-029 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.943/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Sebastião
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1605363. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.943/2019
RECORRIDO: Sítio São Sebastião
Estrada Elias Gabriel da Silva, 882 – Vale do Sol CEP 13.432-725 Piracicaba/SP
Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 371^a sessão realizada na data de 19/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.510/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD 1573129. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.510/2019
RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto
Av. Afonso Arzolla, 193 - Damha CEP 13.400-000 Piracicaba/SP

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL Nº 02/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Onde se lê:

“2.1 Para inscrição o candidato deverá preencher formulário disponibilizado na página oficial do SEMAE na internet, www.semaepiracicaba.sp.gov.br e protocolá-lo acompanhado de currículo e histórico escolar (do curso no qual está matriculado) no Setor de Protocolo do SEMAE, na Rua XV de Novembro, 2200, das 08 às 16 horas, no período de 03 a 30 de novembro de 2020, exceto sábados, domingos e feriados.”

Leia-se:

2.1 Para inscrição o candidato deverá preencher formulário disponibilizado na página oficial do SEMAE na internet, www.semaepiracicaba.sp.gov.br e protocolá-lo acompanhado de currículo e histórico escolar (do curso no qual está matriculado) no Setor de Protocolo do SEMAE, na Rua XV de Novembro, 2200, das 09 às 15 horas, no período de 03 a 30 de novembro de 2020, exceto sábados, domingos e feriados.

Piracicaba, 29 de outubro de 2020.

Divisão de Recursos Humanos
SEMAE



CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 7499/2019

Convocamos a empresa FRANSTERRA SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.173.753/0001-67, na pessoa com poderes de representação em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, DE DN 600MM, COM 1.345 METROS DE EXTENSÃO, NO TRECHO ENTRE A ROTATÓRIA DE ACESSO A ETA CAPIM FINO, PRÓXIMO AO VIADUTO DA RODOVIA SP 127 E A TORRE DE TV.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 03 a 12 de novembro de 2020. Somentamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 13 do edital. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregado de Equipe

EDITAL DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES
ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA – ASF SEMAE

Pelo presente edital faço saber, considerando as novas normas municipais de flexibilização da pandemia COVID-19, que serão reiniciados os trâmites para a eleição da nova diretoria da ASF SEMAE - Associação dos Servidores e Funcionários do SEMAE Piracicaba - ASF-SEMAE, inscrito no CNPJ n.º 03.857.070/0001-59, com sede na Rua Alfredo Guedes, n.º 820, Bairro Alto, CEP 13.419-075, cidade de Piracicaba, estado de São Paulo. Para tanto, informamos abaixo as inscrições deferidas, realizadas entre os dias 16 e 20 de março de 2020, conforme edital de convocação de inscrições.

Chapa: "TODOS TEM VOZ" composta por:

Presidente: Jefferson Luiz Galhardo – RG n.º 9678578-0

Vice-presidente: José Maria Sanglade Marchioni – RG n.º 14299651-8

1.ª Secretária: Rubia Aparecida Siqueira Blanc Martini - RG n.º 8121236-7

2.ª Secretária: Marcia Pereira Zitto Stenico - RG n.º 8668057-2

1.º Tesoureiro: Pedro Alberto Caes - RG n.º 9842460-9

2.º Tesoureiro: Milton Luis Pigozzo - RG n.º 14028295-6

– DEFERIDA

Inscrições individuais:

Leandro Augusto Galdi – RG n.º 41923066-x – DEFERIDA

Petrônio Luiz Pereira – RG n.º 32818854-2 - DEFERIDA

Não houve indeferimentos.

O ESTATUTO SOCIAL da ASF SEMAE, está disponível na Intranet do SEMAE, através do endereço <http://intranet.semaepiracicaba.sp.gov.br/>, aba "Acesso Público", o qual contém na íntegra todos os dispositivos necessários para os interessados na eleição.

Piracicaba, 28 de outubro de 2020

ASF SEMAE
Presidente da Associação

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação 04/2020

Contrato n.º: 51/2020

Processo n.º: 367/2020

Contratada: Insight Informática Ltda - EPP.

Objeto: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PONTO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Período de Vigência: 01/11/2020 até 31/10/2021.

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 29/10/2020.

Piracicaba, 03 de novembro de 2020

Gilmar Rotta
- Presidente -

EMDHAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Pregão N.º : 012/2020

Processo : 047/2020

Objeto : ELABORAÇÃO PARA ESTUDOS AMBIENTAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB S), NOS NÚCLEOS INFORMAS DE INTERESSE SOCIAL: MARIA CLAUDIA, MARIA HELENA, PARQUE ORLANDA III (FASE 1,2 e 3), E JARDIM TAIGUARA.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ATA já publicada no D.O.M de 28.10.20, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da(s) seguinte(s)

empresa(s) :

- COPROSAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO EIRELI

Piracicaba, 29 de OUTUBRO de 2020.

VIrgulino José da Costa
Pregoeiro

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

Hora do banho
Feche o registro ao se ensaboar

Lavar louça
Ensaboe com a torneira fechada

Descarga
Regule e conserte vazamentos

Carro
Lave com balde

Lavar roupa
Acumule e ensaboe com a torneira fechada

Calçada
Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

ATENDIMENTO 24 HORAS

115 ou 0800-7729611